



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO VI DOEGD – N.1564/2023

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA 30 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos
Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura	Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Heloisa Regina de Souza
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Luilcio Azevedo da Silva	Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Magner de Paula Ribeiro	Coordenadoria de Habitação - Rosemeire Miranda Rocha
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha	Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higino dos Santos
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SEINFRA - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Fabiana Bahls Machado	Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
Secretaria Mun. de Saneamento – SESAN - Guilherme Alves de Souza	Assessoria Jurídica - Estefânia Kintschev
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	- Steffany Caroline da Silva

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO.....	1
PORTARIA.....	2
LEI ORDINÁRIA.....	2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal 606 de 10 de fevereiro de 1994, Lei Ordinária, 1.182/2021.

Considerando a Desistência do Conselheiro Tutelar Marcio Sergio Rodrigues encaminhada ao Presidente do CMDCA e atendendo ao disposto na Lei Municipal 1.182/2021 no seu art. 37 - *Ocorrendo vacância assumira o suplente.*

Esse Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente delibera por **Convocar** a Conselheira Tutelar Suplente **Roselene Rosa dos Santos** para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito a Rua Dr. Tancredo de Almeida neves, s/n – parque CEAD, munida de documentos exigidos em Lei para tomar posse do Cargo de Conselheira Tutelar.

Glória de Dourados 30 de Junho de 2023.

Edio Santos Valentin
Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** o presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: PELLIM & DE NADAI - LTDA inscrita no CNPJ: 07.027.727/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina para merenda escolar, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura do município de Glória de Dourados/MS.

VALOR: O valor global de despesa será de 17.326,40 (dezesete mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (SEEC)
12.306.0016.2035.0000	Programa Nacional de Alimentação Escolar
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO (Ficha 266)

DETERMINO a emissão da nota de empenho do objeto deste Processo Administrativo, em favor do acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 29 de Junho de 2023.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO N. 046 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Constitui a Comissão de Avaliação de Informações (CAI) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, **Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 3º da Lei Municipal n. 1.106 de 19 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Informações (CAI), nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.106 de 19 de junho de 2017, que terá a seguinte composição:

I – Presidente: Valdemir Riquelme Roda;

II – Vice-Presidente: Silvana Pereira Gonçalves Arroio;

III – 1º Secretário: Adimilson de Almeida;

IV – 2º Secretária: Heloisa Regina de Souza.

Art. 2º - O período de mandato da Comissão será de 02 anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

Art. 3º - A função dos membros da Comissão de Avaliação de Informações será exercida gratuitamente e é considerada de relevante valor social.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 29 de junho de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

DECRETO N. 047 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a designação de servidor público responsável pelo Serviço Informação ao Cidadão - SIC”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o artigo 2º § 1º da Lei Municipal n. 1.106 de 19 de junho de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada à servidora **Medéia Aparecida de Souza**, lotada na Prefeitura Municipal de Glória de Dourados para atuar como responsável pelo Serviço Informação ao Cidadão - SIC, criado através da Lei Municipal n. 1.106 de 19 de junho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 29 de junho de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS, EM 27 DE JUNHO DE 2023.**ARISTEU PEREIRA NANTES**

Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA N.º 216/2023 – DE 27 DE JUNHO DE 2023

SERVIDOR	CARGO/SÍMBOLO	DATA DE ADMISSÃO
Kleiber Dronov Hermenegildo	Motorista/MOT	11/11/2022

LEI ORDINÁRIA**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.228, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ARISTEU PEREIRA NANTES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Glória de Dourados/MS para 2024, compreendendo:

- I - prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura e organização dos orçamentos;
- III - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII - disposições finais.

CAPÍTULO I**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual.

Art. 3º. - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Complementar no 101/2000 as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão de recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. O detalhamento dos Programas, Projetos e Atividades que compõe o anexo de metas será efetuado na Lei Orçamentária Anual e que será incorporado automaticamente a esta lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 44, da Lei Federal no 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal, por meio do Orçamento Participativo.

Art. 5º. O Município de Glória de Dourados garantirá atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º A Lei Orçamentária do Município de Glória de Dourados, relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observada o seguinte:

- I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º. Para efeito desta lei, entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

PORTARIA

Escola Municipal “Dois de Maio” – Polo
Criação: Decreto N° 3028 CNPJ 26.856.880/0001-96
Rua Tancredo de Almeida Neves N° 1605 – Parque CEAD –
CEP 79.730-000 Glória de Dourados, MS Fone (67) 3466 2413
Email: escola2demaio@hotmail.com

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO

PORTARIA N° 028 de 29 de JUNHO de 2023

Classifica o estudante em referência e dá outras providências.

A Direção da ESCOLA MUNICIPAL “DOIS DE MAIO” - POLO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Classificar o estudante JOSÉ RODOLFO SOUSA MARQUES, nos anos iniciais da etapa do Ensino Fundamental em conformidade com o que dispõe o Art.24, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e o disposto no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica, por meio de:

- () Análise documental
- (X) Avaliação

Art. 2º Determinar o registro da presente Portaria em todos os documentos escolares do estudante referido no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Glória de Dourados/MS, 29/06/2023.

TANIA FERREIRA DA SILVA
Secretária(a)

CLEUSILEIA R. DE M. MARTINEZ
Diretora(a)
Portaria Nº 033/2021

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 216/2023 – DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Concede Adicional ao Servidor e dá outras providências.

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ADICIONAL POR FORMAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO aos Servidores relacionados no anexo I, parte integrante desta portaria, em conformidade com o inciso II do art. 33, da Lei Complementar nº. 076 de 20 de fevereiro de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação revogadas as disposições contrárias.

III - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 8º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2023, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais.

Art. 10. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - atendimento de despesas com Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Inativos, Pensionistas e Salário Família;

II - juros e encargos da dívida - cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa.

III - outras despesas correntes - atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;

IV - investimentos - recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;

V - inversões financeiras - incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI - amortização da dívida - amortização da dívida interna; e

VII - outras despesas de capital - atendimento das demais despesas de capital não especificada nos grupos relacionados nos itens anteriores.

§ 3º. A natureza da despesa será complementada pela modalidade de aplicações nos termos do Anexo III, da Portaria Interministerial 163/2001.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.

§ 6º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º. As fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2024 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§ 8º. Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou ato legal do Tribunal de Contas – MS fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

§ 9º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 33 desta lei será identificada pelo dígito 9 (Nove) no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais; e

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - quadros e anexo orçamentários consolidados, conforme Resolução TC/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 14. Caso seja necessário, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando a atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta lei ressalvadas as elencada no Anexo I de Riscos Fiscais desta Lei, serão realizados cortes de dotações na Prefeitura.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Gestão Pública adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de desequilíbrio orçamentário-financeiro, fundamentadas na redução das Despesas totais na mesma proporção da diminuição das Receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – limitação das despesas com:

a) aquisição de equipamentos;

b) inversões e investimentos em obras;

c) horas extraordinárias;

d) convênios para subvenção social ou econômica.

II – redução percentual das despesas com:

a) Aquisição de material de consumo;

b) Contratação de serviços de terceiros; e

c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo Único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. As propostas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos, serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2023.

Art. 18. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

§ 1º. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

§ 2º. As Leis Ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I – pessoal e encargos sociais;

II - Juros e amortização da dívida pública;

III – contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV – transferências correntes ou de capital para os Fundos Municipais;

V – ações judiciais objeto de precatórios; e

VI – despesas vinculadas constitucionalmente às parcelas da receita de impostos.

Art. 19. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de junho de 2023.

Art. 20. A Assessoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Pública a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária, conforme preceitua § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2024.

Parágrafo único. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 22. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outras esferas de governo, exceto nos casos Fundo a Fundo com finalidades da mesma área.

Art. 23. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) Os centros filantrópicos de educação infantil;

b) Entidades filantrópicas de saúde e assistência social;

III - auxílios ou transferências de recursos destinados ao apoio a estudantes que não estejam vinculados ao ensino infantil ou fundamental, salvo o auxílio universitário para fins de locomoção.

Art. 24. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não coloquem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 25. As metas remanescentes da L.D.O referente ao exercício financeiro de 2023 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2024.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 27. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 28. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 29. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 30. O Município aplicará anulamente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 31. O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar nº 14, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 32. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) conforme a Emenda Constitucional nº 058, relativos ao somatório da Receita Tributária, dívida ativa tributária multas e juros e das Transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, conforme prevê o Art. 29-A da própria Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores.

§ 2º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para elaboração do orçamento do Legislativo:

I – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – Caso a receita efetivamente realizada situa-se em patamares superiores aos previstos o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados no orçamento do Legislativo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual contemplará uma reserva de Contingência de no mínimo a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da portaria nº 163, de 04.05.01 da SNT.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida no Executivo, e 6% (seis por cento) da mesma receita no Legislativo.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de julho de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, parágrafo 1º, II da CF).

Art. 37. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 35 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no **caput** deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 39. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente; e

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40. Na estimativa das receitas da lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Congresso Nacional ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 41. Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo os dispositivos fixados no Código Tributário Municipal.

Art. 42. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão

acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme o §1º do art. 12 da LRF.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constante da Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias o pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 101;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam inferiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 – Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do Parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

§ 1º. Equipara-se a Operação de Crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do Parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16 da mesma Lei nº 101/2000:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

§ 2º. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme prevê o § 7º do art.30 da LC nº 101/2000.

Art. 45. A lei orçamentária anual consignará dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pagamento de amortização, juros e outro encargos da dívida pública.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão Pública a responsabilidade pela coordenação da elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, pelo ordenador de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49. Caberá à Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, amos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas a conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações complementares no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

§ 3º. A criação de nova fonte de recurso juntamente com o novo elemento despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2024 far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 50. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura

programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º. A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 3º. Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º. As autorizações contempladas no *caput* deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 51. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Art. 52. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o projeto de lei orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 53. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 54. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas seções II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 55. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2024 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º, do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº 156/2016.

Art. 56. O anexo de metas e prioridades do orçamento programa deverá ser alterado em observância as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade.

Art. 57. Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 58. No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base das Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59. Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 60. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 61. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória de Dourados - MS, 28 de junho de 2023.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF, ART 165, INC II, § 2º)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD – CEP 79730 000

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
RELATORIO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01 01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assegurar o funcionamento da Câmara em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções ➤ Aquisição de equipamentos ➤ Reciclagem promoção de cursos e treinamento de pessoal para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02 01 – Educação Infantil (0 a 03 anos e 11 meses – Creche)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participar do regime de colaboração entre os entes federados para definição das metas de expansão da Educação Infantil ➤ Articular com os gestores municipais para equipar gradativamente os centros e escolas de Educação Infantil com mobiliário materiais pedagógicos bibliotecas brinquedoteca tecnologias educacionais e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária
02 02 – Educação Infantil – Pré escola	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Priorizar o acesso a educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado ➤ Ampliar atendimento a crianças de 0 a 5 anos em creches e/ou Centro de Educação Infantil ➤ Promover a avaliação das instituições de educação infantil avaliação nacional com base nos indicadores nacionais de qualidade ➤ Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil
02 03 – Reformas e Ampliações de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré escola (0 a 05 anos) nos distritos e bairros	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Articular com os gestores municipais a reforma física da extensão do Centro de Educação Infantil Luiz Pinheiro da Silva – Antigo CMEI Recanto Feliz e escolas que oferecem a Educação Infantil respeitando as normas de acessibilidade e estabelecendo prioridades



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

02 04 - Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> ➤ participar em articulação com os entes federados da elaboração da proposta curricular de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental ➤ realizar permanentemente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola ➤ criar mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental favorecendo o fluxo escolar ➤ promover ações permanentes de acompanhamento individualizado para que 90% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada considerando as habilidades e competências necessárias ➤ realizar em parceria com as áreas de saúde e assistência social conselho tutelar ministério público e a família o acompanhamento individualizado e o monitoramento de acesso e permanência na escola identificando motivos de ausência baixa frequência e abandono dos estudantes ➤ criar e implementar mecanismos para o acompanhamento individualizado aos estudantes do ensino fundamental por meio de reforço escolar e acompanhamento psicopedagógico ➤ desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário ➤ garantir aos professores do ensino fundamental acesso às tecnologias assistivas específicas para o atendimento às pessoas com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ➤ convocar constantemente a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias
02 05 Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Universalização do atendimento escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE) ➤ plantar ampliar e implementar as salas de recursos multifuncionais com espaço físico e materiais adequados ➤ manter e implementar setores com equipe multidisciplinar como apoio e suporte pedagógico aos(as) professores(as) do ensino comum e das salas de recursos multifuncionais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

	<p>agrupamento e clima de interação nas salas de aula</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ criar instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças aplicados a cada ano ➤ participar das avaliações anuais aplicadas pelo INEP ➤ garantir a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhora do fluxo escolar e a aprendizagem ➤ disponibilizar aos (às) estudantes e professores (as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas ➤ produzir e garantir materiais didáticos e de apoio pedagógico específico para a alfabetização de crianças incluindo a inserção de recursos tecnológicos
02 07 Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário ➤ Consolidar a educação escolar respeitando a sua identidade cultural ➤ Desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as comunidades indígenas incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades
02 08 Qualidade na educação	<ul style="list-style-type: none"> ➤ reduzir as taxas de reprovação abandono e distorção idade série no ensino fundamental ➤ constituir em regime de colaboração com os entes federados um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação ➤ promover anualmente a auto avaliação das escolas de educação básica ➤ formalizar e executar os planos de ações articuladas ➤ utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhora de seus processos e práticas pedagógicas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ implementar o atendimento às pessoas com deficiência com a ampliação de equipes multidisciplinares materiais e espaço físico ➤ promover a acessibilidade nas instituições públicas conveniadas e filantrópicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva ➤ oferecer educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua aos (às) estudantes surdos (as) e com deficiência auditiva ➤ garantir que a educação especial seja integrada à proposta pedagógica da escola comum de forma atender as necessidades de alunos (as) com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação ➤ equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem ➤ subsidiar com dados da realidade do município a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais ➤ implantar e apoiar a promoção de campanhas educativas com vistas a superação do preconceito gerador de barreiras atitudinais
02 06 Alfabetização	<ul style="list-style-type: none"> ➤ garantir em jornada ampliada reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental com dificuldades de aprendizagem com acompanhamento de professores (as) considerando os resultados das avaliações ➤ estruturar os processos pedagógicos de alfabetização ➤ implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico para subsidiar o processo de alfabetização ➤ implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem trabalho por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ garantir estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica ➤ aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres por meio das ferramentas disponíveis na internet com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico ➤ aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático escolar transporte alimentação e assistência a saúde ➤ assegurar o acesso dos (as) estudantes a espaços para a prática esportiva bens culturais e artísticos brinquedotecas bibliotecas equipamentos e laboratórios de ensino
02 09 Alfabetização e Analfabetismo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo ➤ realizar continuamente chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos ➤ realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola a partir dos 18 anos de idade com vistas à implantação diversificada de políticas públicas ➤ assegurar a oferta gratuita da EJA a todos que não tiveram acesso a educação básica na idade própria ➤ Implantar e implementar ações de alfabetização de jovens e adultos garantindo a continuidade da escolarização básica ➤ promover ações de atendimento aos (as) estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte alimentação e saúde em articulação com as áreas de saúde ➤ implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos ➤ oferecer cursos da EJA em horários alternativos de acordo com a demanda local de forma que os(as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos ➤ Exercer continuamente controle social e fiscalização sobre a qualidade dos cursos de EJA por meio de avaliação institucional interna e externa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

02 10 Auxílio a Estudantes	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção de transportes para os universitários residentes em Glória de Dourados/MS cursando universidades em outro município
02 11 Valorização dos Profissionais do Magistério	<ul style="list-style-type: none"> ➤ realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação ➤ viabilizar em ambiente virtual de aprendizagem um banco de cursos de formação continuada ➤ promover formação docente para a educação profissional ➤ desenvolver o princípio da liberdade de cátedra com autonomia para elaboração e desenvolvimento de planos e projetos pedagógicos ➤ criar programa de escolarização e de formação profissional para os servidores de educação no município ➤ incentivar os servidores da educação no município com baixo nível de escolarização - com o fundamental incompleto e fundamental - a completarem os estudos ➤ garantir formação continuada presencial ou à distância aos profissionais de educação oferecendo lhes cursos de aperfeiçoamento ➤ assegurar a valorização salarial da rede municipal de ensino com ganhos reais para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias ➤ implantar nas escolas da rede pública o Programa de Escola Confortável com valorização do conforto segurança e bem estar nos espaços escolares arborização iluminação humanização e manutenção dos prédios carteiras estofadas climatização redução de lotação nas classes instalações sanitárias estacionamento salas de reunião convivência e trabalho bibliotecas quadras cobertas etc
02 12 Gestão Democrática	<ul style="list-style-type: none"> ➤ estimular a constituição de conselhos municipais de educação como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar educacional ➤ garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional inclusive por meio de programas de formação de conselheiros assegurando condições de funcionamento autônomo ➤ elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ofertar cursos para os motoristas do transporte escolar ➤ Prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte escolar ➤ Planejar projetar regulamentar e operar o trânsito de veículos que compoem o transporte escolar ➤ Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições
02 15 Divulgação da Cultura através de seus programas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais ➤ Cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território municipal ➤ Realizar a proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais do município ➤ Criar projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local ➤ Realizar atividade nas áreas de teatro dança circo musica artes visuais literatura e artesanato ➤ Criar espaços culturais integrados a esporte e lazer ➤ Viabilizar recursos destinados a realização de projetos e eventos culturais ➤ Viabilizar fomentos as festividades relacionadas ao aniversário da cidade e ao Teatro da Paixão de Cristo
02 16 Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conservação recuperação e proteção do patrimônio cultural histórico natural do município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n CEAD - CEP 79730 000

	<p>democrática com a participação da comunidade escolar</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ planejar garantir e efetivar na vigência deste PME cursos de formação continuada aos conselheiros de educação dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB dos conselhos de alimentação escolar e dos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas com vistas ao bom desempenho de suas funções ➤ Realizar parcerias com as IES e IFMS visando novos cursos de graduação profissionalizantes e técnicos para o município
02 13 Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricionais ➤ Estimular a identificação com indivíduo com necessidades nutricionais específicas ➤ Planejar elaborar acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar ➤ Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar ➤ Elaborar fichas técnicas das preparações que compoem o cardápio ➤ Planejar orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento produção e distribuição dos alimentos ➤ Planejar coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade junto a clientela ➤ Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ➤ Participar do processo de licitação de compras ➤ Elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação de fabricação e controle para UAN
02 14 Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino ➤ Buscar melhorias na oferta de transporte escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

03 - SAÚDE PÚBLICA	
03 01 - Promoção do atendimento médico odontológico a população específica	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar através do Programa Saúde na Escola ➤ Aumento da carga horária dos profissionais de odontologia para 40 horas semanais em cumprimento ao Programa Saúde da família
03 02 - Manutenção da farmácia básica	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Propiciar aos usuários do sistema único de saúde o acesso aos medicamentos que compoem a atenção básica com a instituição REMUME ➤ Garantir a parceria com o CODEVALE na aquisição dos medicamentos básicos
03 03 - Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos ➤ Alcançar o pactuado no indicador do previne Brasil
03 04 - Manutenção e adequação das unidades de saúde do município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dar condições e meios para que as ações e serviços de saúde sejam realizadas com vistas ao atendimento da população com excelência ➤ Contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento ➤ Reforma e manutenção dos prédios
03 05 - Melhorias das unidades de saúde através de compra de equipamentos e produtos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Equipar as unidades de saúde com equipamentos para melhora dos atendimentos ➤ Aumentar o número de pacientes atendidos semanalmente nas Ultrassonografias gerais dopler e morfológicas ➤ Laudar exames de raio x
03 06 - Manutenção dos programas voltados aos agendamentos e tratamentos fora do domicílio	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dar suporte ao paciente através da central de regulação nos atendimentos de média e alta complexidade
03 07 - Execução e manutenção aos sistemas de vigilância em saúde	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

	<p>como parceria com o consórcio CODEVALE</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Aumentar o número de animais atendidos anualmente pelo castramovel ➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos ➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização através de ações de saúde da mulher da criança e do adolescente controle da tuberculose DST/AIDS diabetes hipertensão arterial Hanseníase saúde do escolar Assistência Odontológica saúde prisional academia da saúde e programa saúde com agente ➤ Aperfeiçoar a saúde através de cuidados voltados para a família com vistas a prevenção e o cuidado
03 08 -- Manutenção do programa de Saúde da Família Agentes Comunitários de saúde	
03 09 -- Manutenção da Atenção Básica da Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais emergenciais e hospitalares no SUS ➤ Manter a contratualização do hospital e maternidade Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória ➤ Manter o termo de cooperação com o hospital SIAS de Fatima do Sul - MS
03 10 -- Atendimento ambulatorial emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver programas aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde bem como executar ações que visem o atendimento integral da população com prioridades para as atividades preventivas sem prejuízo dos serviços assistenciais ➤ Manter o laboratório Municipal em pleno funcionamento para atendimento da população do município
03 11 -- Programas Prioritários dentro da rede de Atenção Primária a Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população Promover capacitação aos conselheiros
03 12 -- Manutenções das atividades do Conselho Municipal de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover capacitação aos conselheiros ➤ Substituir equipamentos obsoletos ➤ Manutenção e suporte durante as fiscalizações



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

05- ASSISTENCIA SOCIAL	
05 01 -- Programas e Projetos Sociais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adquirir terrenos construir reformar e ampliar estruturas físicas dos Centros dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Centros de referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) Casas de Acolhimentos Institucionais entre outros bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais ➤ Manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares aplicando-se recursos da Prefeitura Municipal para aquisição de materiais de expediente mobiliário água luz telefones (fixo e móvel) transporte remuneração assim como o processo de escolha de novos conselheiros tutelares ➤ Promoção de ações voltadas a capacitação atualização e reciclagem profissional que contribuam para execução de suas atividades contínuas entre outras ações necessárias para o bom funcionamento do Conselho Tutelar
05 02 -- Manutenção das atividades do Conselho Tutelar	
05 03 -- Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos móveis utensílios e veículos implementação do processo de informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas
05 04 -- Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico e especial à população em situação de vulnerabilidade social das diversas faixas etárias visando a promoção humana e a conquista de cidadania (PETI APAE PAIF PAEF Lar do Menor Lar do Idoso SFCV e outros)
05 05 -- Programas Projetos Sociais de atendimento a segmentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar e implementar descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento a segmentos tais como pessoas usuárias de substâncias psicoativas P.C.D. LGBTQIA+ Idosos Mulheres Crianças e Adolescentes Refugiados e Imigrantes visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais ➤ Construção de Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

04 - ESPORTE E LAZER	
04 01 -- Esportes e Lazer	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a prática de atividades esportivas recreativas e de lazer ➤ Adquirir equipamentos esportivos ➤ Realizar ações municipais ofertando diversas atividades para a saúde bem estar lazer e recreação da população de todas as regiões de Glória de Dourados ➤ Garantir o acesso dos munícipes ao esporte e lazer como um poderoso instrumento de inclusão e transformação social ➤ Construção manutenção e reforma de espaços para a prática de desportivas e lazer ➤ Construção readequação ampliação e reforma de equipamentos e espaços esportivos vestiários e arquibancadas em campos e quadras ➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas diversas modalidades desportivas ➤ Viabilizar contratação de profissionais para as diversas modalidades desportivas ➤ Participação de etapas municipal e estadual de Ciclismo e de demais atividades esportivas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

05 06 -- Ações Comunitárias	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de Parcerias através de termo de Fomento Cooperação e/ou Colaboração com entidades filantrópicas ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades socioculturais culturais mobilização popular organização comunitária profissionalização (cursos) geração de renda assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais ➤ Implementar um sistema de cadastro de pessoas para acesso e oportunidade de emprego por meio de parcerias com entidades públicas e privadas
05 07 -- Apoio as entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio assistencial	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar e incentivar através de subvenções sociais as entidades e instituições que atuam na área da Política de Assistência Social
05 08 -- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver programas projetos e deliberação de subvenções sociais aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na política de atendimento à criança e adolescente em situação de violação de direitos e risco social priorizados pelos Conselhos Municipais e destinar recursos humanos materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social realizado pelo Conselho Tutelar e CREAS ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora
05 09 -- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver programas projetos e deliberação de subvenções sociais aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na política de atendimento a Pessoas da Terceira idade em situação de violação de direitos e vulnerabilidade sociais Apoiar promover e coordenar ações que proporcione lazer e a oferta de benefícios que priorizem o envelhecimento saudável
05 10 -- Reciclagem e treinamento dos servidores	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover ações voltadas à capacitação atualização profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas direta e indiretamente ao Município
05 11 -- Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria bem com estimular a criação de novos
05 12 -- Programas de apoio ao Cidadão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social Cesta Básica Materias de Construção (situação de calamidade pública) auxílio Funeral Cobertores Colchao Passagens Kit natalidade e emissão de Documentos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

06 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA URBANA	
06 01 - Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de serviços de adequação de acesso pavimentação asfáltica drenagem obras complementares na cidade tais como <ul style="list-style-type: none"> • Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco • Execução de serviços de sinalização urbana • Meio fio Boca de Lobo e Quebra molas Parque do lago
06 02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços
06 03 - Desapropriações de áreas para o desenvolvimento urbano para construção de estradas vicinais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desapropriação de áreas para implantação de projetos de interesse do Município
06 04 - Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Varrição poda de árvores desobstrução de boca de lobo e bueiros
06 05 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação manutenção e revitalização de praças jardins e arborização
06 06 - Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública instalação de iluminação aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede tanto urbana quanto rural
06 07 - Cemitério Municipal e casa mortuária	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção conservação do cemitério organização adequação e melhorias no cemitério e construção de casa mortuária para atender os funerais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

07 03 - Manutenção do Parque de Exposições e realização da Expogloria	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar a Manutenção das Estruturas e Instalações do Parque Manoel Aives de Azevedo ➤ Organizar e realizara a Expogloria exposição agropecuária da cidade
07 04 - Aquisição e manutenção da Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter controle sobre as horas de serviços realizados para os produtores e informar ao setor administrativo para cobrança ➤ Acompanhar os operadores quanto a conservação e manutenção das máquinas e equipamentos e executar demais atividades ➤ Aquisição de um trator e implementos agrícolas
07 05 - Apoio a Geração de Emprego e Renda	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio ➤ Desenvolver programas de industrialização visando à geração de empregos oferecendo incentivos fiscais ➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda ➤ Organizar as atividades relativas ao fomento da área comercial industrial e de prestação de serviços no município ➤ Apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

07 - AGRICULTURA PECUARIA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SUSTENTAVEL	
07 01 - Incremento de produtividade agropecuária	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando à agregação de rendas na atividade rural apoio a comercialização da produção ➤ Incentivar os pequenos e médios produtores para o plantio de forrageira de alta produção (Capiapu) para a época de escassez de chuva para alimentação animal ➤ Manutenção do CETAF (Centro Tecnológico para a Agricultura Familiar) bem como cumprir o termo de gestão compartilhada entre prefeitura e APOMS (Associação de Produtores Organicos do Mato Grosso do Sul) ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural ➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas em parceria com outros órgãos
07 02 - Incentivo a Agricultura Familiar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter incentivo e orientações aos produtores da agricultura familiar na organização industrializações e comercializações de suas produções ➤ Manter registros e informações de todos os produtores cadastrados prestar informações necessárias aos órgãos competentes sobre o andamento dos programas e executar demais atividades ➤ Organizar feiras livres eventos e atividades comerciais e industriais ➤ Manutenção do Mercado do Produtor e das atividades realizadas no espaço ➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e a gestão associada e desenvolvimento de atividades pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

08 - MEIO AMBIENTE	
08 01 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMAG	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção do Conselho através de recursos humanos materiais e equipamentos para realização das atividades do COMDEMAG ➤ Planejar e organizar as atividades de Meio Ambiente de acordo com a legislação em vigor integrar projetos programas e ações com todas as secretarias e unidades de serviços especialmente a da educação cultura e esporte visando desenvolver uma verdadeira consciência ecológica de proteção a fauna a flora e aos bens naturais ➤ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução do Plano de Educação Ambiental ➤ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental ➤ Educação Ambiental para manutenção da coleta seletiva em parceria com a Secretaria de Saneamento e Secretaria de Educação com o objetivo de sensibilizar a comunidade quanto a importância da separação dos resíduos na fonte geradora ➤ Ampliação divulgação e instalação de recipientes em pontos estratégicos para que a população descarte corretamente vidro em parceria com a Secretaria de Saneamento ➤ Estudos para implantação capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos especializações) ação esta que pode ser realizada via Consorcio ➤ Manutenção do viveiro municipal de Glória de Dourados para produção de mudas de reflorestamento e arborização urbana ➤ Curvas de níveis em áreas degradadas próximas a APP (Área de preservação Permanente) e no entorno do Parque ➤ Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliar ➤ Manter e aprimorar convênios com instituições de ensino superior para viabilizar pesquisa estudos e auxiliar o município a
08 02 - Preservação Ambiental	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

<p>08 03 Parque Natural Municipal de Glória de Dourados</p>	<p>resolver as demandas ambientais</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover atuação conjunta com outros órgãos da administração municipal na área de preservação ambiental ➤ Construção de um barracão para armazenamento de resíduos (eletrônicos e vidros) ➤ Gestão da Unidade de Conservação para garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas e combate aos processos erosivos existentes no entorno da Unidade <ul style="list-style-type: none"> ➤ Gestão da Unidade de Conservação pela garantia da melhoria da qualidade ambiental das áreas protegidas nos termos da legislação vigente adequação dos espaços de acesso ao público manutenção do Parque com aceiros divulgação incentivo a pesquisa e aquisição de equipamentos ➤ Ampliação das áreas de restauração da Unidade de Conservação ➤ Manutenção e monitoramento das áreas para promover uma restauração satisfatória em cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRADA) ➤ Execução e Implementação do Plano de Manejo da Unidade de Conservação
---	---



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

<p>10 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO TURISMO TRANSITO FROTAS DEFESA CIVIL E OUTROS</p>	
<p>10 01 Manutenção dos órgãos da administração Municipal</p> <p>10 02 - Aquisição de equipamentos e material permanente</p> <p>10 03 - Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal</p> <p>10 04 - Atualização levantamento registro e incorporação do patrimônio público municipal</p> <p>10 05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal</p> <p>10 06 - Regularização Fundiária Urbana</p> <p>10 07 - Assistência de saúde para os servidores municipais</p> <p>10 08 - Metas para o Turismo Fundo Municipal de Turismo (FUNTUR) e Conselho Municipal de Turismo</p> <p>10 9 - Metas e Ações nas áreas de Transito Frotas Defesa Civil Controladora e Jurídico do município</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços com menor custo e encargos para que a população seja adequada e corretamente atendida ➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões visando torná-los mais eficientes nos trabalhos executados ➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal informática atendimento público e trabalho em equipe ➤ Atualizar e Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura atribuir valor promover a incorporação ou alienação bem como atualizar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação ➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico dotando a Prefeitura Municipal de mais mecanismos para definição de políticas diretrizes prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações ➤ Promover ações de Regularização Fundiária Urbana de acordo com os objetivos previstos na Reurb da lei municipal ➤ Manutenção do convênio na área de assistência à saúde em geral para os servidores municipais ➤ Identificar promover e manter o turismo local ➤ Manter o FUNTUR e captar recursos através de emendas parlamentares editais e outros meios para financiar as ações de turismo ➤ Manter capacitar e suprir os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo ➤ Manter e apoiar a área de Transito do município para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de transito no âmbito de suas atribuições ➤ Manter e apoiar o Controle de Frotas nas ações de manutenção e controle dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

<p>09 - OBRAS E INFRAESTRUTURA</p>	
<p>09 01 - Infraestrutura Rural</p> <p>09 02 - Renovação da frota de máquinas e veículos</p> <p>09 03 - Projetos Análise elaboração impressão e assessoria</p> <p>09 04 - Manutenção da frota municipal</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Readequação de Estradas rurais controle de erosão do solo cascalhamento e implantação de estradas ➤ Construção readequação de pontes e congêneres visando a melhoria das estradas municipais ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços ➤ Projetos Engenharia Impressão de projetos Assessorias técnicas relacionadas a serviços de engenharia Elaboração de projetos Análise de projetos Custo/tarifa associado a publicações no DOU CAIXA CONFEA/CREA e/ou similares referente as obras municipais ou referente aos serviços técnicos dos Servidores Municipais da área da Engenharia ➤ Manutenção da frota municipal Abastecimento Borracharia Mecânica Higienização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

	<p>veículos bem como aquisição de monitoramento e rastreamento veicular para a frota municipal</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Manter e dar suporte a Defesa Civil que visem a prevenção preparação socorro e assistência a população ➤ Manter e dar condições ao Controle Interno para realizar a fiscalização contábil financeira orçamentária operacional e patrimonial quanto a legalidade legitimidade economicidade eficiência e moralidade na gestão dos recursos do município ➤ Manter e suprir de meios necessários para o bom funcionamento da Assessoria Jurídica
--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

Table with 2 columns: Description of financial actions (11.01 to 11.05) and list of implementation measures (e.g., 'Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas').

Anexo 1 - AMF - Demonstrativos de Metas Anuais (LC n 101/00 art 4 § 1 e Portaria da STN)



PRE MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Table with columns for 'ESPECIFICAÇÃO', '2024', and '2023'. It contains detailed financial data for various categories.

FONTE: SICOP - PPA (R 25 23 271) - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - D 10/01/2023 - 09:36:36

Signature of Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal.

Signature of Relanir Nunes de Souza Marques, Gerente de Contabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

Table with 2 columns: Description of basic sanitation actions (12.01 to 12.08) and list of implementation measures (e.g., 'Recuperação e Manutenção de Área Degradada por Disposição Inadequada de Resíduos Sólidos').

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/nº CEAD - CEP 79730 000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

Anexo 2 - AMF - Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n 101/00 art 4 § 2 I e Portaria da STN)

Anexo 3 - AMF - Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Tres Exercicios Anteriores (LC n 101/00 art 4 § 2 II e Portaria da STN)

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Meta Prev. at 2022 (I), 2023 (II), Meta R. Atual, 2022 (III), 2023 (IV), Verbas, V. (I)-(II)-(III)-(IV). Includes sub-rows for Total, Tributos, Contribuições, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026. Includes sub-rows for Total, Tributos, Contribuições, etc. Includes a signature at the bottom.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 CNPJ 03 155 942/0001 37
 Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 CNPJ 03 155 942/0001-37
 Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

Anexo 4 - AMF - Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n° 101/00 art 4 § 2 III e Portaria da STN)

Anexo 5 - AMF - Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LC n° 101/00 art 4 § 2° III e Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2024

Pag 1 of 1

AMF Demonstrativo 4 (LRF art. 4 § III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL			
	2022	2021	2020	
Patrimônio Líquido	38.271.443,02	40.627.054,29	28.877.323,79	100,000
Receitas	0,00	0,00	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,000
Restos a Recorrer	0,00	0,00	0,00	0,000
TOTAL	38.271.443,02	40.627.054,29	28.877.323,79	100,000

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	0,2	021	2020	
Patrimônio Líquido	0,00	0,00	0,00	0,000
Receitas	0,00	0,00	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,000
Restos a Recorrer	0,00	0,00	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,000

FONTE: SCPN PPA (R 25 25 71) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Data: 06/05/2023 11h:46m

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL
 390 266 041 49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
 GERENTE DE CONTABILIDADE
 CRC/MS 008786/0 2



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2024

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF art. 4 § III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	4.160,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	4.160,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Resíduo de Recurso de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	0	01	020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívidas	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMENS PREVIDENCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Especial de Previdência Pública	0,00	0,00	0,00

VALOR (III)
 (g) = (I - II d) + III b) (h) = (II e) + III f) (i) = (I - II f)
 4.160,00 4.160,00 4.160,00

FONTE: SCPN PPA (R 25 25 271) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Data: 06/05/2023 10h:33m

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL
 390 266 041 49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
 GERENTE DE CONTABILIDADE
 CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Anexo 6 - AMF - Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciarias do Regime Prprio de Previdencia dos Servidores (LC n° 101/00 art 4 § 2 IV alinea a e Portana da STN)

Table with 4 columns: Description, 2022, 2021, 2020. Rows include APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS.

Table with 4 columns: Description, 2022, 2021, 2020. Rows include BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO).

Main table for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS with columns for 2022, 2021, 2020. Includes sub-totals for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL.

Table for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS with columns for 2022, 2021, 2020. Includes sub-totals for RECEITAS DE CAPITAL and RESULTADO PREVIDENCIÁRIO.

Table for APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS with columns for 2022, 2021, 2020.

Handwritten signature or initials.



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF Demonstrativo 6 (LRF tit.4 §2 in is IV 1) RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Main table for RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS with columns for 2022, 2021, 2020. Includes sub-totals for RECEITAS CORRENTES and RECEITAS DE CAPITAL.

Table for DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS with columns for 2022, 2021, 2020. Includes sub-totals for RECEITAS DE CAPITAL and RESULTADO PREVIDENCIÁRIO.

Table for RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES with columns for 2022, 2021, 2020.

Table for RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS with columns for 2022, 2021, 2020.

Handwritten signature or initials.



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

Table for BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) with columns for 2022, 2021, 2020.

Table for RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS with columns for 2022, 2021, 2020.

Table for DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS with columns for 2022, 2021, 2020.

Table for BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS) with columns for 2022, 2021, 2020.

Table for BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO with columns for 2022, 2021, 2020.

FONTE: SCPI PPA (S 25 25 271) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Data: 30/06/2023 11h:00m

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49

REJANE NUNES DE SOUZA MÂRQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRCMS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
CNPJ 03 155 942/0001 37
Rua Tancredo de Almeida Neves s/n CEAD - CEP 79730 000

Anexo 7 - AMF - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n° 101/00 art 4 § 2 V e Portaria da STN)

Anexo 8 - AMF - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Carater Continuado (LC n° 101/00 art 4 § 2 V e Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2024

Página

Table with columns: TRIBUTOS, MODALIDADE, SETOR / PROGRAMAS, RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA, COMPENSAÇÃO. Rows include IPTU, IPTU TAXAS, and IPTU ITBI.

FONTE: SCPN - PPA (S 25 25 271) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041-49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO
2024

Página 1 of 1

Table with columns: AMF D mensurat, EVENTOS, V lo Pr v to para 2024. Rows include various budgetary items like Aumento Prorrateada, Transf. as C, etc.

FONTE: SCPN - PPA (S 25 25 71) PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ARISTEU PEREIRA NANTES
PREFEITO MUNICIPAL
390 266 041 49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
GERENTE DE CONTABILIDADE
CRC/MS 008786/0 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
 CNPJ 03 155 942/0001 37
 Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n CEAD - CEP 79730 000

Anexo 1 - ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias ou Declaração de Inocorrença de Movimento (LC n 101/00 art 4 § 3 e Portaria da STN)



PREF MUNIC DE GLORIA DE DOURADOS - MS Page 1 of 1
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
 2024

ARF (LRF art 4 § 3) RS 100

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	318.000,00		318.000,00
D mandas J d as	100.000,00	Ab rrua d Cred Ad a part d R d C u	100.000,00
Di das m Pro d R l m t	50.000,00	Ab rrua d Cred Ad part d R d C u	50.000,00
A Garantias C edida	0,00		0,00
A ç d Pas	0,00		0,00
A t as D sas	50.000,00	Ab rrua d Cred Ad part d R d C u	50.000,00
Out Pas C t g t s	118.000,00	Ab rrua d C d Ad part d R s d C u	118.000,00
SUBTOTAL	318.000,00	SUBTOTAL	318.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	320.000,00		320.000,00
Fru traçã d Arr casã	200.000,00	L m t gã d Empenh	200.000,00
R t t çao d T b t M	20.000,00	L m t gã de Emp nhos	20.000,00
D crepançã d Pr j ç	50.000,00	L m t gã de Emp ehos	50.000,00
O t R ge F at	50.000,00	L t ç o de Emp eh	50.000,00
SUBTOTAL	320.000,00	SUBTOTAL	320.000,00
TOTAL	638.000,00	TOTAL	638.000,00

FONTE: SCPN PPA [8.25.25.271] PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS Data: 30/06/2023 19h 12m

ARISTEU PEREIRA NANTES
 PREFEITO MUNICIPAL
 390 266 041-49

REJANE NUNES DE SOUZA MARQUES
 GERENTE DE CONTABILIDADE
 CRC/MS 008786/0 2